



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO n°: 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2020

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo

RECORRENTE: Rio Brasil Participações Ltda - EPP

RECORRIDA: Câmara Municipal de Carapicuíba

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **aquisição, instalação de equipamentos e locação de mão de obra** para operação e gerenciamento técnico de captação, gestão e transmissão de imagens e conteúdo multimídia, para exibição na internet através dos canais oficiais, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

I – Dos Fatos

Conforme Ata de Realização, às 10h do dia 9 de julho de 2020, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal – Portaria n° 021/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, referente ao Processo n° 35/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão n° 01/2020. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, realizando em sequência, com vistas à equipe de apoio e licitantes, o credenciamento, abertura das propostas, e fase de lances, onde a empresa **FT Soluções Tecnológicas & Produções Audiovisuais Eireli -ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.767.502/0001-54, apresentou o melhor lance e, após negociação, teve sua proposta aceita por atender aos requisitos de edital. Em ato contínuo, foi aberto o envelope de Habilitação da empresa que apresentou melhor proposta, analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Das Intenções de Recurso

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, insurge-se a recorrente **Rio Brasil Participações Ltda - EPP**, contra as decisões da Pregoeira lavradas em Ata da Sessão Públicas, quanto à Habilitação da empresa **FT Soluções Tecnológicas & Produções Audiovisuais Eireli -ME**, em decorrência de estar em desacordo com as especificações técnicas do Edital, a saber:

Motivo: “A empresa Rio Brasil Participações, manifesta interesse em apresentar recurso, com base no balanço patrimonial estar em desacordo com as condições estabelecidas em edital, conforme documento de habilitação da Empresa FT Soluções”.

III - Da Admissibilidade e Tempestividade do Recurso:

Inicialmente, frisa-se que esta Licitação é regida pelas seguintes normas: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Nesse contexto, a doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo: a manifestação tempestiva, a inclusão da fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Pois bem, na ata da sessão pública realizada em 09/07/2020, consta a intenção e os motivos em recorrer, apresentados pela empresa **Rio Brasil Participações Ltda – EPP**, onde lhe foi concedida o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimado o licitante que apresentou a melhor oferta para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 4º., inciso XVIII da Lei 10.520/2002, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A recorrente **Rio Brasil Participações Ltda – EPP**, não apresentou suas razões recursais dentro do prazo legal, o qual expirou em 14/07/2020.

IV - Da Avaliação:

Conforme consulta, em anexo, feita a empresa SGP – Soluções em Gestão Pública Ltda, Contratada por esta Edilidade para orientações técnicas na área de licitações e contratos, entendemos **REGULAR** a habilitação da empresa **FT Soluções Tecnológicas & Produções Audiovisuais Eireli -ME**, por atender os requisitos do Edital.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

V- Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso apresentado em Ata da Sessão Pública, realizada no dia 09/07/2020, pela empresa **Rio Brasil Participações Ltda – EPP**, para no mérito **IMPROVÊ-LO TOTALMENTE** quanto todas às alegações arguidas contra a Habilitação da empresa **FT Soluções Tecnológicas & Produções Audiovisuais Eireli -ME**, mantendo a sua Habilitação.

Por consequência, declaro **VENCEDORA** do Pregão Presencial 01/2020, a empresa **FT Soluções Tecnológicas & Produções Audiovisuais Eireli -ME**, pelo menor preço global, no valor de R\$ 529.500,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Por fim, encaminhe-se a presente decisão às licitantes interessadas para ciência.

É o que decidimos.

Carapicuíba, 15 de julho de 2020.

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ

Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba.